



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 211, de 21 de novembro de 2022

Dispõe sobre o sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.337** (000030475208), em nome da empresa **Expresso São Luiz Ltda** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202200029003225**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

**Considerando** que a empresa **Expresso São Luiz Ltda** apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 91/2022-CJ** (000032418486);

**Considerando** as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, constante do **Relatório nº 71/2022 AGR/CREG1 - 16166** (000033949267) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **16/11/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** os termos do recurso interposto pela empresa **Expresso São Luiz Ltda** e, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade, no que se refere à correta representação processual, pois, não foi assinada nos termos do que dispõe o inciso V, do Art. 6º, da Lei nº 13.800/2001 e inciso VI, do Art. 32, da Resolução nº 297/2007-CG **decidir**, conseqüentemente, pela prescindibilidade de sua apreciação, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 41.337**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/11/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000035564165 e o código CRC AC861FFF.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029003225



SEI 000035564165